



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 54/67

" AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO"

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo único - é o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, cujas as condições são as seguintes:

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVÊRNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, PARA A FISCALIZAÇÃO E ARRECADÇÃO DO IMPOSTO SÔBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ÊLES RELATIVOS.

Aos..... dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes no Palácio Piratini em Porto Alegre, o Governador do Estado e os Senhores Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Convênio para a fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, devido ao Estado, na forma do disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

Os Municípios procederão à fixação e a fiscalização do Imposto objeto deste Convênio, com base na legislação estadual a eles relativa valendo-se de seus meios pessoais e de material e ficando obrigados a manter Cadastro dos bens ou direitos cuja transmissão ou cessão constituem fato gerador do tributo. O Cadastro deverá constar o valor venal que servirá de base de cálculo do Imposto.--

CLAUSULA II

Os Municípios terão direito a uma comissão de 10%(dez por cento) sobre a arrecadação, como indenização de despesas com a administração do Imposto, classificando-se como receita municipal, sob o Código Geral de 1.5.3.00 - " Indenizações e Restituições".--

CLAUSULA III

O Imposto a que se refere este Convênio será pago pelo contribuinte, através de guia própria devidamente visada por autoridade municipal competente, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul : S.A., ou a outro estabelecimento de crédito autorizado, que creditarão ao Estado 90% (noventa por cento) do produto recebido, em conta especial junto...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

à matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e os restantes aos municípios em cuja a jurisdição estiver situado o objeto tributado.-

CLAUSULA IV

Anualmente, o Estado consignará em seu Orçamento a dotação necessária ao atendimento dos gastos de administração do Impôsto, a que se refere a Clausula III, efetuando a distribuição do crédito à repartição competente para o gravame da despesa.-

CLAUSULA V

Ressalvados os casos de avaliação judicial, a atribuição de valores para o cálculo do Impôsto será de competência exclusiva dos Municípios, cabendo, estretanto ao Estado processar e julgar as questões que versarem sôbre a incidência do tributo, inclusivel quando a infrações e penalidades, de acôrdo com a legislação estadual:-

CLAUSULA VI

As guias de recolhimento do Impôsto obedecerão os modelos estabelecidos na Legislação westadual..

CLAUSULA VII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda determinará tôdas as providências para que este Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificando, digo classificação e controle das operações nêles previstas.-

CLAUSULAS VIII

CLAUSULA IX

CLAUSULA X

Este Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967,
E, para constar, lavrou-se este Termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenientes, na presença das testemunhas firmadas.-

Felisberto Antônio Dalla Costa - Prefeito -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano.-

Registrado às fls do Livro
nº 1 de Leis Numeradas.-